

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1451, DE 26 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza alienação de imóveis doados  
na forma da Lei Municipal nº 304, de  
28 de janeiro de 1955, nas condições  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os terrenos doados ao Centro Espirita "Eurípedes Barsanulfo", na forma da Lei Municipal nº 304, de 28 de janeiro de 1955, com exceção da área que integra o mínimo exigido para o normal funcionamento do Asilo de Doentes "José Dias Machado", poderão ser objeto de negócio ou de transmissão "inter-vivos", desde que a sua alienação represente recurso para aquisição de propriedade rural, destinada ao suprimento de gêneros alimentícios, ao Asilo de Doentes "José Dias Machado".

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo anterior poderá ser realizada total ou parcialmente, observada a reserva mencionada, podendo se verificar por meio de venda a dinheiro ou mediante permuta, ou, ainda, em operação mista.

Art. 3º - O Centro Espirita "Eurípedes Barsanulfo", poderá, para os fins autorizados nesta lei, outorgar a terceiros todo o domínio, direitos, posse e ação sobre os terrenos de que trata o artigo primeiro, podendo fazer sobre eles venda boa, firme e valiosa.

Art. 4º - O produto da alienação dos terrenos de que trata esta lei não poderá ser desviado para outros fins, senão na compra de imóvel rural, que deverá ser incorporado ao patrimônio do Asilo de Doentes "José Dias Machado".

Art. 5º - A partir da transmissão de que trata esta lei os terrenos alienados e as construções nêles edificadas passarão a sujeitar-se aos impostos e taxas municipais de que foram isentos pelo artigo 4º, da Lei nº 304, de 28 de janeiro de 1955.

Art. 6º - A não observância das disposições desta lei implica na reversão dos terrenos ao patrimônio Municipal, independentemente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
C O P I A

Lei nº 1451, de 26 de agosto de 1971 - cont. -fl. - 2 -

te de qualquer interpelação.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 3º, da Lei 304, de 28 de janeiro de 1955.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de agosto de 1971.-

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)